



PROCESSO PRINCIPAL	:	51748/2016
PRINCIPAL 1	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT
EX_SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	:	SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
ASSUNTO	:	CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2015
RELATOR	:	EXMº. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE MORAES DE LIMA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	:	MOISÉS PAELO CAMARÃO

## **RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL**

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao artigo 71 da Constituição Federal, do artigo 47 da Constituição Estadual c/c os artigos 203 e 204 da Resolução nº 14/2007/TCE, apresenta-se Relatório Técnico referente ao Concurso Público – **Edital nº 002/2015**, para preenchimento de **1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) vagas para os seguintes cargos/funções:**

- Técnico em Nutrição Escolar
- Técnico em Manutenção e Infraestrutura – (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigiante e Condutor de Veículos CNH “B” e “D”)
- Técnico em Administração Escolar
- Técnico em Mídias Didáticas



## 1 – PRELIMINARMENTE

A título de prelúdio, consoante informa o espelho do presente Processo - Protocolo nº 51748/2016, este informa **equivocadamente** como sendo o Principal – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT, vide.

Nº Protocolo	Ano	Data Recebimento	Data Hora Protocolo	Tipo Protocolo	Administrativo	Recadastrado	Cautelar	Digital		
51748	2016	10/03/2016 09:13:34	10/03/2016 09:16:06	PROCESSO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM		
Relator										
LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA										
Auditor Substituto de Conselheiro										
Procurador de Contas										
Nº Ofício	Ano	Apensados	Juntados	Nº Chamado	Ano	Mês Balancete	Ano	Ano Balanço	Volume(s)	Nº/Ano (Pacote Arquivo)
		0	0						1	
Principal										
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA										
Procedente										
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA										
Assunto										
CONCURSO PUBLICO										
Palavra Chave										
PUBLICACAO DO EDITAL										
Descrição										
ABERTURA DO CERTAME Nº 00000000902/2015										

Acontece que o **Edital nº 002/2015**, consta no Polo Ativo e por conseguinte Principal o seguinte ente público e seus respectivo gestor responsável, a saber:

PRINCIPAL 1	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT
EX_SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	:	SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Por conseguinte, preliminarmente, sugerimos ao Exmº. Sr. Relator, que encaminhe este ao Núcleo de Protocolo desta Egr. Corte de Contas, a fim de proceder a necessária retificação neste respectivo feito – Protocolo nº 51748/2016, a fim de constar corretamente o ente público e seu respectivo gestor responsável, acima delineado.

Posto, isso, passamos a análise técnica inaugural, da presente matéria, consoante as razões que abaixo perfilam-se:



### **1.1. - Das Documentações carreadas no presente autos digitais**

A título de prelúdio insta consignar em espelho ao doc. digital nº 38148/2016, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT c/c a Secretaria Municipal de Educação encaminharam tão somente, as seguintes documentações:

<b>Fls.</b>	<b>DOCUMENTAÇÕES ENCAMINHADAS</b>
1	- Cópia do Termo de Referência
3 a 27	- Cópia do Contrato de Dispensa de Licitação
28	- Cópia da publicação no Diário Oficial de Contas – datado de 22/09/2015, nº 714, pag. 21, do Extrato de Dispensa de Licitação nº 506/2015
29	- Cópia da Declaração do Ordenador de Despesa.
30 a 49	- Cópia do Edital nº 02, de 30 de setembro de 2015
50 a 56	- Cópia do Edital nº 02, de 30.09.2015, publicado no Diário Oficial de Contas – datado de 02.10.2015 – nº 721, pag. 67.
57 a 58	- Cópia do Parecer Técnico nº 02/2015

### **1.2. - Da Justificativa**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT c/c a Secretaria Municipal de Educação, ambas **NÃO encaminharam a JUSTIFICATIVA para a realização do presente certame**, alheia aos dispositivos que rege a matéria, qual seja:

- Art. 71, inciso II, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989;
- Art. 4º, da Lei Estadual nº 7.692/02 (princípio da motivação);
- Art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (princípio da motivação);
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT e;
- Item 1.1. do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Com efeito, objeto da presente tipicidade:

<b>KB_17.</b>	<b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência da necessária JUSTIFICATIVA para a realização do Concurso Público – Edital 002/2015.



### 1.3. - Entidade Executora

Nessa toada, colhe-se do presente doc. digital nº 38148/2016, fls. 03, Contrato de Dispensa de Licitação nº 506/2015, para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Concurso Público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para provimento de cargos para ingresso nos quadros da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, que entre si firmam a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEME e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, que dentre as demais cláusulas contratual dispõe a Cláusula Segunda do valor, vide:

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA usará para cobrir suas despesas e gastos o valor arrecadado com as inscrições, sendo que a CONTRATADA ficará responsável pela arrecadação das taxas de inscrição, cobradas diretamente dos candidatos nos valores de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o cargo de Técnico de Nível Superior, R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para o cargo de Nível Médio e R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), para os cargos de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficando a seu encargo o custeio das isenções concedidas em virtude de lei específica.

Destarte, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, é de notória idoneidade para contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEME**, objeto do referido Termo de Referência para Contratação de Instituição para realização do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT – Termo de Referência da SME nº 001/2015, em obediência aos seguintes dispositivos Normativos:

- Art. 37, da CF/88 (princípio da impessoalidade, publicidade e moralidade);
- Art. 71, Inciso III, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989;
- Art. 4º, da Lei Estadual nº 7.692/02 (princípio da impessoalidade, publicidade e moralidade);
- Art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (princípio da impessoalidade, publicidade e moralidade);
- Art. 54, da Lei nº 8.666/93;
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT;
- Item 1.1. do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de documentos ao TCE/MT.

### 1.4. - Da Comissão

A Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT c/c a Secretaria Municipal de Educação, **NÃO encaminharam a respectiva PORTARIA que designou a comissão do Concurso Público – Edital nº 002/2015**, bem como também não trouxe a baila a necessária publicação na Imprensa Oficial, desse respectivo ato administrativo.



KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência da necessária PORTARIA que designou a COMISSÃO para realização do Concurso Público – Edital 002/2015.

## **2 – DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 002/2015**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – publicou no **Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59**, o Edital nº 002/2015, contendo os seguintes cargos/funções, a saber:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO						
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE CONFORME O ANEXO II (REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO)						
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	NEGROS E INDIOS	TOTAL
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 910,42	30H	26	4	8	38
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR			184	27	53	264
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			253	37	72	362
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - VIGILANTE			534	0	133	667
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – CONDUTOR DE VEÍCULOS CNH “B”			12	0	3	15
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA CONDUTOR DE VEÍCULOS CNH “D”			20	0	5	25
TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS			43	7	13	63
<b>TOTAL</b>			<b>1.072</b>	<b>75</b>	<b>287</b>	<b>1.434</b>

### **2.1. Prazo de Inscrição**

Constata-se ainda através da publicação no **Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59** que esse Edital nº 002/2015, dispôs no item 4, quanto ao prazo de inscrição:

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições para o Concurso Público encontrar-se-ão abertas no período de 05 de outubro de 2015 até 27 de outubro de 2015



Consoante alhures, foi estabelecido o prazo de 22 (vinte e dois) dias, para as respectivas inscrições, **SUFICIENTE PARA GARANTIR O AMPLO ACESSO AOS CANDIDATOS.**

## **2.2. Taxa de Inscrição**

Por igual, essa referida **publicação do Edital nº 002/2015, no Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59**, consignou no item 3.1. o seguinte:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO	
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE CONFORME O ANEXO II (REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO)	<b><u>VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 53,00</u></b>

Destarte, consoante quadro acima, **FOI DISPONIBILIZADO/PUBLICADO A REFERIDA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

## **2.3. Isenção da Taxa de Inscrição**

Nesse viés, o referido **Edital nº 002/2015, publicado no Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59**, informa o seguinte:

### **5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

5.1. Os candidatos amparados pela Lei nº 5.454, de 09.09.2011, poderão realizar seu pedido de isenção do valor da taxa de inscrição.

### **6. DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS**

6.1. O percentual destinado à reserva de vagas para negros e índios atenderá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 5.842, de 30.07.2014.

Consoante acima demonstrado, **HOUVE PREVISIBILIDADE DE ISENÇÃO.**

## **2.4. - Vagas para Pessoas com Deficiência**

Colhe-se ainda da referida **publicação do Edital nº 002/2015, no Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59** o seguinte:



## 7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da CF/88 e no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do Concurso, sendo reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, em face da classificação obtida, aos candidatos com deficiência, conforme disposto no art. 16, § 9º, da Lei Complementar n. 93, de 23 de julho de 2003, e suas alterações.

Por derradeiro, em obediência ao Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999.

### 2.5. - Avaliação dos Candidatos

Nesse sentido, esse referido **Edital nº 002/2015**, assim informa com relação a avaliação dos respectivos candidatos:

#### 9. DA PROVA OBJETIVA

(...)

9.4 – Para os cargos de Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Manutenção e Infraestrutura – (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante e Condutor de Veículos CNH “B” e “D”, a Prova objetiva será composta por 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

9.4.1. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 ponto, sendo 60 (sessenta) pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva.

9.5. Para os cargos de Técnico em Administração, Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos, a Prova Objetiva será composta por 70 (setenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

(...)

9.7.1. Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Manutenção e Infraestrutura – (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante e Condutor de Veículos CNH “B” e “D”)]

DISCIPLINA	QUESTÕES
01. Língua Portuguesa	20
02. Raciocínio Lógico-Analítico	20
03. Legislação Específica	20
TOTAL	60

9.7.2 . Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos

DISCIPLINA	QUESTÕES
01. Língua Portuguesa	15
02. Raciocínio Lógico-Analítico	15
03. Legislação Específica	10
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	



04. Noções básicas de informática, administração pública e arquivologia	30
TOTAL	70

Por derradeiro, em obediência aos seguintes disposto legal:

- Art. 37, da CF/88 (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)
- Art. 71, Inciso II, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso/89;
- Art. 3º, da Lei nº 8.112/90 (aplicação subsidiária);
- Art. 3º, da LC nº nº 04/90;
- Legislação Municipal específica;
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT;
- Item 1.1. do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

## 2.6. Previsão Legal dos Cargos Ofertados

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NÃO demonstrou, quicá apresentou as disponibilidades das respectivas vagas por cargos/funções através da Lei Municipal e/ou da Lei Complementar, em ofensa aos seguintes ordenamentos:

- Art. 37, da CF/88 (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)
- Art. 71, Inciso II, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso/89;
- Art. 3º, da Lei nº 8.112/90 (aplicação subsidiária);
- Art. 3º, da LC nº nº 04/90;
- Legislação Municipal específica;
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT;
- Item 1.1. do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Objeto da presente tipicidade:

KB_17.	Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	Ausência do demonstrativo legal de disponibilidade dos respectivos cargos/funções no Edital de Concurso Público nº 002/2015.

## 2.7. - Dos Recursos

Em espelho a publicação do referido Edital 002/2015, no **Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59**, este assim informa com relação a previsibilidade de recursos:



## **DOS RECURSOS**

12.1. O gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico [www.fgv.projetos/concursos/prefeituradeduciaba2015](http://www.fgv.projetos/concursos/prefeituradeduciaba2015).

12.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e contra o resultado preliminar da Prova Objetiva mencionados no subitem 12.1. disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação destes.

12.3. Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova objetiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico [www.fgv.projetos/concursos/prefeituradeduciaba2015](http://www.fgv.projetos/concursos/prefeituradeduciaba2015), respeitando as respectivas instruções.

Consoante acima demonstrado, foi disponibilizado aos candidatos a disponibilidade de recurso contra o gabarito oficial preliminar e contra o resultado preliminar da Prova Objetiva.

### **2.8. - Regime Jurídico e Previdenciário**

O Edital nº 002/2015, **NÃO previu o Regime Jurídico e Previdenciário** a que serão submetidos os candidatos aprovados, com efeito, em desobediência aos seguintes dispositivos Normativos:

- Art. 37, da CF/88 (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE);
- Art. 71, Inciso II, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso/89;
- Art. 4º, da Lei Estadual nº 7.692/02 (princípio da publicidade);
- Art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (princípio da publicidade);
- Art. 243, da Lei nº 8.112/90 (aplicação subsidiária);
- Art. 280, da Lei Complementar Estadual nº 04/90;
- Legislação Municipal Específica;
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nesse sentido, incorrendo na seguinte tipicidade:

KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência de Previsibilidade no Edital de Concurso Público nº 002/215, quanto ao REGIME Jurídico e Previdenciário a que os aprovados serão submetidos.

### **2.9. - Da Validade do Certame.**

O Edital de Concurso Público nº 002/2015, dispôs no item 14.25 o seguinte:



14.25. - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, a critério da Prefeitura do Município de Cuiabá.

Destarte, o prazo de validade do certame respeita o limite máximo de 02 anos a contar da data de homologação bem como atende aos preceitos legais.

### **2.10. - Publicação**

O comprovante da publicação do **Edital nº 002/2015 consta publicado no Diário Oficial de Contas nº 721, em 01.10.2015, pág. 59.**

### **3 – DO LOTACIONOGRAMA**

Cotejando as respectivas documentações encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá/MT, através dos doc. digitais nº 38148/2016 Processo nº 51748/2016) e, docs. digitais nº 45831/2016 e 38149/2016 (Processo nº 51756/2016) **NÃO FOI APRESENTADO** o necessário demonstrativo analítico do lotacionograma, alheia aos seguintes diplomas legais:

- Art. 37, da Constituição Federal DE 1988 (Princípio da Legalidade e Publicidade);
- Art. 71, Inciso III, da CF/88;
- Art. 47, Inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso/89;
- Art. 4º, da Lei Estadual nº 7.692/02 (princípio da legalidade e publicidade);
- Art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (princípio da legalidade e publicidade);
- Legislação Municipal específica;
- Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT e;
- Item 1.1. do Capítulo IV do Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE/MT.

Por derradeiro, atraindo a presente tipicidade:

KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência do necessário LOTACIONOGRAMA.

### **4 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Nesse sentido, a Secretário Municipal de Educação de Cuiabá/MT, limitou-se a trazer as seguintes documentações:



- Doc. Digital nº 38148/2016 (Processo nº 51748/2016), pag. 29 – DECLARAÇÃO – Na qualidade de ordenador da Despesa, DECLARO que o presente gasto, quanto do provimento dos referidos cargos sobre adequação orçamentária e financeira dispõe de suficiente dotação, em conformidade às orientações da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, que a estimativa do Impacto anual da referida despesa sobre o orçamento desta Secretaria Municipal de Educação, estão descritos neste processo, nisso considerando também sua eventual e posterior operação.

Sendo certo que essa referida DECLARAÇÃO do ordenador de despesas **NÃO representa o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes**, conforme exibibilidade disposta no Manual de Triagem, com efeito, objeto da presente tipicidade:

KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência do DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da despesa que entrará em vigor, bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes conforme exigência do Manual de Triagem.

## **5 – LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL**

O Secretário Municipal de Educação de Cuiabá/MT, **NÃO encaminhou o necessário Relatório de Gestão Fiscal**, consoante dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III. - na esfera Municipal:

(...)

**b) - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Naturalmente, objeto da presente tipicidade:

KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência do Demonstrativo do relatório de Gestão Fiscal do exercício 2015, alheia a exigibilidade imposta na Lei Complementar nº 101 – denominada Lei de Responsabilidade



Fiscal.

## **6 – HOMOLOGAÇÃO**

Através do Processo nº 51756/2016 – Doc. Digital nº 45831/2016, fls. 1 a 11, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, trouxe a baila o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO, contendo o resultado final de candidatos aprovados em ordem cargo – habilitação, classificação geral, inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação geral) e nota final. Por igual, constata-se às fls. 12, que houve a necessária publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial de Contas, nº 817, em 29.02.2016.

## **7 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

O presente feito digital, através do doc. digital nº 38149/2016, às fls. 75, consta o Parecer Técnico nº 01/2015 da lavra do Sr. Bruno Queiroz Pereira - Auditor Público Interno da Controladoria Geral do Município - CGM-SME, datado de 06.10.2015, constando da parte conclusiva o seguinte:

Pelo exposto, diante das análises retro assinaladas, opinamos pelo registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos documentos exigidos para publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado, conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (5ª edição).  
É o parecer.

Consoante acima demonstrado, houve o Parecer Técnico.

## **8 – CONCLUSÃO**

Nos termos do artigo 139, § 1º da Resolução 14/2007 – TCE/MT, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:**

**8.1. em preliminar**, que encaminhe este ao Núcleo de Protocolo desta Egr. Corte de Contas, a fim de proceder a necessária retificação neste feito ( Protocolo nº 51748/2016), a fim de constar corretamente no polo passivo – Principal - , o ente público e seus respectivo gestor responsável, a saber:

PRINCIPAL 1

:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT



EX\_SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

: SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

**8.2. CITAÇÃO** do Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Ex\_Secretário Municipal de Educação de Cuiabá/MT, em homenagem a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, Inciso LV da CF/88, a fim de que estes apresentem os esclarecimentos e providências, sob pena de não registro do certame, acerca dos seguintes achados de auditoria, consubstanciado nas seguintes irregularidades/ilegalidades, objeto das presentes tipicidades, a saber:

KB_17.	<b>Pessoal_a grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	Ausência da necessária JUSTIFICATIVA para realização do Concurso Público – Edital nº 002/2015.
	Ausência da necessária PORTARIA que designou a COMISSÃO para realização do Concurso Público – Edital nº 002/2015.
	Ausência do demonstrativo legal de disponibilidade dos respectivos cargos/funções no Edital de Concurso Público nº 002/2015.
	Ausência de Previsibilidade no Edital de Concurso Público nº 002/215, quanto ao REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO a que os aprovados serão submetidos.
	Ausência do necessário LOTACIONOGRAMA no Edital de Concurso Público nº 002/2015.
	Ausência do DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da despesa que entrará em vigor, bem como dos 02 (dois) exercícios subsequentes conforme exigência do Manual de Triagem.
	Ausência do Demonstrativo do relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício 2015, alheia a exigibilidade imposta na Lei Complementar nº 101/2000 – denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**8.3. APLICABILIDADE DE MULTA**, conforme prevê o disposto no art.7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010., ao Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Ex\_Secretário Municipal de Educação de Cuiabá/MT, gestor responsável há épocas, pelos achados consubstanciado em ilegalidades/irregularidades.

É o relatório técnico inaugural.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 24 de Abril de 2017.

**MOISÉS PAELO CAMARÃO**



Técnico Público de Controle Externo

PROCESSO PRINCIPAL	:	51748/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT
EX_SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	:	SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
ASSUNTO	:	CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2015
RELATOR	:	EXMº. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	:	MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 24 de Abril de 2017.

Sob supervisão:

**CLEU BORELLI**

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social